



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

DISTRIBUIÇÃO Nº 038.2012.CAOPDC.558667.2012.4065.
REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA.
REPRESENTADO: ÁGUAS DO AMAZONAS, MUNICÍPIO DE MANAUS.

**RELATÓRIO FINAL DOS ATOS PRATICADOS PELO GRUPO DE TRABALHO
DESIGNADO PELA PORTARIA 210/2012**

1 – DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Senador Carlos Eduardo de Souza Braga contra a concessionária de serviço público Águas do Amazonas S.A., que originou a Distribuição nº 038.2012.CAOPDC.558667.2012.4065, versando sobre o descumprimento de metas pactuadas no contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, e posterior termo aditivo.

Ressalta, ainda, a necessidade de implantação do Projeto Básico PROAMA, que segundo Relatório Resumido acostado aos autos, consiste no Programa de Águas para Manaus, cujo vértice maior encontra-se no Complexo de Produção de Água da Ponta das Lajes, situado na margem esquerda do Rio Negro.

Aduz que o projeto foi concebido pelo Governo do Estado do Amazonas para captar na 1ª Etapa aproximadamente 2,5 m³/s (216.000.000 litros/dia), e em etapa final, cerca de 5 m³/s (432.000.000 litros/dia), com o objetivo de produzir água potável em quantidade suficiente, e dentro dos padrões de qualidade exigidos, vez que a média produzida não atende, inteiramente, a população de Manaus.

O Senador da República, em sua representação aponta como meios de garantir a exigibilidade da implantação do referido sistema, os seguintes instrumentos: a) do Protocolo de Intenções nº 001/2007 firmado entre Município de Manaus e Estado do Amazonas; b) Do Termo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

de Compromisso celebrado entre Governo do Estado, Município, COSAMA e Águas do Amazonas e, c) do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 102/2006 pactuado entre o Estado do Amazonas e o Município de Manaus.

Diante do exposto, o Representante formula os seguintes pedidos:

“a) a instauração dos procedimentos administrativos investigatórios cabíveis e, se for o caso, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, que garanta a execução do plano de expansão e os investimentos programados por parte da Águas do Amazonas, bem como que imponha que sejam fornecidas à população informações em tempo hábil quanto da falta de água para manutenção da rede, expansão ou qualquer outra necessidade premente, que também seja imposto (sic) a realização de investimentos na melhoria do serviço e os valores firmados contratualmente, cumprindo-se o compromisso firmado com o Poder Público observado em sua integralidade quanto a todos os demais itens aqui não especificados.

a.1) que as providências a serem tomadas também prestem para garantir o cumprimento de obrigações assumidas, no que se refere à compra de água no atacado pelo poder concedente, a distribuição imediata do referido bem para a população das zonas norte e leste de Manaus pela concessionária, a conclusão do plano de concessão pelas suas metas e submetas, por parte dos entes públicos e privados,(sic) envolvidos no referido programa.

a.2) sejam estabelecidos, com fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público, os valores a serem cobrados, tanto pela COSAMA, ao poder concedente pela água no atacado, quanto os valores a serem cobrados pela concessionária dos consumidores das referidas áreas a serem beneficiadas pelo programa, tento(sic) em vista a previsão estabelecida de tarifa social inovadora, que propiciaria justiça social e atendimento das normas legais, estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, que estabelece,(sic) as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

a.3) que faça constar, em eventual TAC a ser firmado, de forma explícita, metas, bem como os recursos necessários para o cumprimento das mesmas, impondo sanções administrativas e pecuniárias no caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal vigentes.

a.4) ainda que, eventual TAC, preveja, em cláusula própria, a forma legal a ser estabelecida entre o Governo do Estado do Amazonas, a Prefeitura Municipal de Manaus, a Empresa Concessionária e a COSAMA, para operacionalização do sistema objeto do PROAMA, ficando assim, de uma vez por todas, definidas e dirimidas, quaisquer dúvidas e omissões nos textos anteriores. Crendo ser tal providência imprescindível pelo fato do reiterado descumprimento, ou procrastinação desmotivada, (sic) da consecução dos instrumentos previstos, seja no Convênio ou no Consórcio, conforme fartamente aqui já demonstrado, através dos documentos aqui colacionados, valendo destacar que o Governo do Estado do Amazonas nunca deixou de investir para a conclusão do PROAMA, compromisso esse assumido,(sic) quando das negociações para elaboração dos termos contratuais firmados, prova maior disso é que a nova tomada d'água na ponta de lajes, o novo sistema de reservação, bem como os anéis de reforço na rede de distribuição e aplicação da referida rede encontra-se (sic) conclusa em fase final de testes para solucionar de maneira estruturante e duradora(sic) o abastecimento de água naquela região, satisfazendo assim, sua contrapartida contratual.

b) que sejam tomadas todas as providências, judiciais e extrajudiciais, para que possa a representada cumprir os termos contratualmente firmados, promovendo, se for o caso,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

as ações pertinentes para compelir a concessionária a fazê-lo, para que finalmente a população de Manaus tenha o seu direito de ter água tratada, encanada e distribuída de forma contínua, de boa qualidade, por ser direito constitucionalmente garantido, sem mais o desrespeito e a humilhação como consequências da subtração desse legítimo direito.

c) se protesta por aditar a presente representação, com novos fatos, ou com novos documentos.”

A mencionada representação foi instruída com vários documentos, dos quais se destacam Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Amazonas e o Município de Manaus, com anuência da empresa Águas do Amazonas S.A.; Termo de Compromisso firmado entre esses mesmos atores; Relatório resumido da ARSAM ; Relatório de Atividades 2010 sobre o Sistema Público de Abastecimento de Água de Manaus.

2 – DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO

Uma vez distribuída a representação em questão pela Coordenadoria do Centro de Apoio das Promotorias Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Direitos Constitucionais do Cidadão, e considerando a relevância da matéria discutida, foi designado Grupo de Trabalho, por meio da Portaria n. 0210/2012/PGJ, para atuar no presente feito.

Dos fatos narrados, e ante a ausência de documentos que comprove o estágio em que se encontra a obra da Ponta das Lajes, decidiu a Comissão, em sua Reunião de Instauração dos Trabalhos, pela realização das seguintes diligências preliminares, necessárias à instrução do feito: a) Designar o dia dezessete de fevereiro de dois mil e doze às dez horas da manhã para reunião conjunta entre os Representantes do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, dirigida pelo Ministério Público a fim de tratar do abastecimento de água nas Zonas Norte e Leste da cidade de Manaus, bem como sobre a Construção e Operação da Ponta das Lajes; b) Oficiar ao Estado do Amazonas e Município de Manaus a fim de obter os documentos referentes a essa obra; c) Oficiar ao Ministério Público Federal a fim de obter informações acerca de eventual procedimento instaurado cujo objeto seja a utilização de verba federal destinada ao PROAMA.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

As duas últimas diligências não foram realizadas em razão da necessidade de ouvir-se, preliminarmente, o Estado e o Município.

Quanto à Reunião, em face dos referidos governos terem solicitado prazo para se inteirarem sobre o assunto, esta foi remarcada para o dia vinte e seis do mês de fevereiro do corrente ano. Na data e hora aprazados, os representantes do Estado do Amazonas e do Município se fizeram presentes, assim como os demais membros do presente Grupo de Trabalho, conforme Ata de Reunião do Grupo de Trabalho, em anexo.

Neste panorama, três são os vértices de análise desta Comissão: a) Fornecimento adequado de água para a população do Município de Manaus; b) Implantação da denominada “Tarifa Social”; c) Ausência de efetivação do Projeto PROAMA, pela suposta recusa do Município em celebrar contrato para compra de água do complexo da Ponta das Lajes, previsto no item 04 do Termo de Compromisso firmado com o Estado do Amazonas.

O Autor da Representação encaminhou ao Ministério Público o Ofício UGPACAM nº 010/2012, datado do dia dezessete de fevereiro do corrente ano, de lavra do Engenheiro Sidney Galvão Monteiro, coordenador executivo do UGPAC-AM, contendo a informação de que o PROAMA já estaria em fase final de revisão de impermeabilização de seus tanques, sendo entregue “no dia 05 de março do corrente ano, quando seus 05 (cinco) reservatórios poderão ser abastecidos, estando portanto apto ao pleno funcionamento”.

Assim, diante da instrução do procedimento em análise, verifica-se a necessidade de realizar um cotejo detalhado acerca da simetria existente entre os pedidos formulados na Representação e as medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas pelo *Parquet* Estadual na problemática apresentada pelo Senador da República, em sua peça informativa.

3 – DOS PEDIDOS FORMULADOS NA REPRESENTAÇÃO E MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.1 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RESIDENTES NA ZONA NORTE E LESTE DE MANAUS.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

O Senador do Estado do Amazonas, em sua Representação aponta a “péssima qualidade dos serviços contratados” (pg. 09) da empresa Águas do Amazonas, no tocante ao fornecimento de água potável para a população da cidade de Manaus, alegando que a situação calamitosa é “mais aguda nas Zonas Norte e Leste” (Pg. 07).

Dentre os pedidos formulados pela Douta Autoridade, destaca-se aquele insculpido no item B, transcrito *in litteris*:

B) Que sejam tomadas todas as providências, judiciais e extrajudiciais, para que possa a representada **cumprir os termos contratualmente firmados**, promovendo, se for o caso, **as ações pertinentes para compelir a concessionária a fazê-lo**, para que finalmente a população de Manaus **tenha o seu direito de ter água tratada**, encanada e distribuída de forma contínua, de boa qualidade, por ser direito constitucionalmente garantido, sem mais o desrespeito e a humilhação como consequências da subtração desse legítimo direito. (destaque nosso)

Assiste razão ao Representante em requerer a proteção do Ministério Público, na exata medida em que é dever institucional deste *Parquet* a tutela de interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

No entanto, não é de hoje que o bem tutelado já desperta atenção especial da Instituição, diante da relevância do abastecimento de água potável e saneamento básico como condição essencial para a efetivação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Ao analisar-se o plano de atribuição dos Órgãos Ministeriais, pode-se notar que a matéria em questão não é de atribuição exclusiva de uma Promotoria de Justiça, e pela complexidade apresentada, tangencia as esferas de atuação das Promotorias de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público e dos Direitos Constitucionais do Cidadão.

Diante do quadro apresentado pelo Representante no item “B” da Representação, verifica-se que a essência do pedido tem seu campo de incidência maior nas atribuições da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

Não é a toa que diversos procedimentos administrativos foram instaurados pelo *Parquet* amazonense com o mesmo objeto da matéria discutida na Representação em comento, especialmente acerca da distribuição adequada de água potável no município de Manaus. Tais procedimentos foram distribuídos às diversas Promotorias de Justiça deste *Parquet*, e, comprovada a prestação inadequada dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico, o Ministério Público ajuizou as seguintes Ações Cíveis Públicas:

<u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº</u>	<u>DATA DE AJUIZ.</u>	<u>OBJETO</u>	<u>ÓRGÃO JURISDICIONAL</u>	<u>ANDAMENTO PROCESSUAL</u>
0121026120-8	24/05/2000	- Imposição ao Estado do Amazonas e à COSAMA de obrigação de não fazer consistente na abstenção de venda das ações referidas no item 2.1 do Edital nº 02/2000, com a tentativa de suspensão liminar do Leilão ocorrido na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, diante dos vícios de legalidade apontados pelo <i>Parquet</i> .	- 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual	- Autos conclusos ao Juízo desde 14/11/2003.
0252943.39.2011 .8.04/0001	30/09/2011	- Abastecimento de água das zonas norte e leste da Cidade de Manaus.	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal	- Autos conclusos ao Juízo
0201998- 14.2012.8.04/000 1	13/01/2012	- Suspensão do reajuste tarifário que passaria a vigorar a partir de 28/01/2012. - Promoção de Audiência Pública para disponibilizar à população os dados econômicos e financeiros que embasem eventual reajuste.	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	- Concluso para despacho em 16/02/2012. - Juntada de Contestação em 24/02/2012.
0239783.44.2011 .8.04/0001	01/08/2011	- Obrigação de fazer consistente no Abastecimento de Água por meio de carro-pipa para os moradores Grande Vitória até que esteja regularizado o abastecimento de água para a comunidade, nos moldes do contrato de concessão.	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	- Liminar deferida em 13/10/2011. - Juntada de contestação em 07/02/2012. - Audiência de Conciliação designada para 29/02/2012.
0211917.61.2011 .8.04/0001		- Assegurar a efetividade do direito subjetivo material da	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Liminar deferida em 15/04/2011.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

		coletividade de usuários potenciais e efetivos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus, consistente na regulamentação da participação dos usuários nos processos administrativos de majoração tarifária e demais processos administrativos decisivos que afetam a esfera de interesses dos usuários		Concluso para despacho desde 19/07/2011.
0061501.96.2002 .8.04/0001		Definição acerca da majoração da Tarifa de esgoto	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual	-Decisão Interlocutória para indicar as provas a serem produzidas em Audiência a ser designada oportunamente em 10/02/2012

Dentre as ações relacionadas no quadro acima, destaca-se a Ação Civil Pública nº 0252943-39.2011.8.04.0001 em face do Município de Manaus e da Concessionária Águas do Amazonas, cujo objeto (abastecimento de água das zonas norte e leste) atende ao item “B” da Representação de forma parcial, conforme se observa às fls. 90/93 da exordial proposta pelo Ministério Público, senão vejamos:

Com relação a ré “Águas do Amazonas”:

1. obrigação de promover, no prazo de 90 (noventa dias) levantamento dos usuários residentes nas Zonas norte e leste, cujo abastecimento em qualquer dos dias da semana, inclusive finais de semana, não atingiu a pressão mínima estabelecida no anexo I do contrato de concessão em nenhuma hora do dia (...);
2. após apresentação em Juízo do levantamento, e no prazo máximo de 15 dias, seja determinado à Empresa Águas do Amazonas que suspenda a cobrança de débitos pretéritos e futuros dos usuários que sem enquadrem nas condições do item 1, referentes ao consumo de água (...);
3. Obrigação de apresentar quinzenalmente, em Juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, relatório detalhado todas as reclamações recebidas pelas centrais de atendimento da empresa concessionária (...)
4. Obrigação de fornecer água em carros-pipa para os locais onde exista rede instalada e se verifique situação de completo desabastecimento, conforme critérios a serem definidos pelo Município de Manaus, no prazo máximo de 15 dias a partir da publicação da regulamentação de que trata o item “5” da obrigação de fazer abaixo requerida (...);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

Com relação ao Município de Manaus:

5. Obrigação de regulamentar os critérios para fornecimento de carros-pipa pela concessionária para as áreas em que se verifique desabastecimento (...);
6. Obrigação de acompanhar o levantamento a ser promovido pela empresa Águas do Amazonas (...)

Consta como causa imediata da supra citada ação:

II.1) Com relação à concessionária Águas do Amazonas:

(iii) obrigação de fornecer água para as localidades das zonas norte e leste da cidade de Manaus, a partir de dezembro de 2011, de acordo com as metas previstas no Anexo I – Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão, pelo período mínimo de 12 horas diárias à pressão mínima de 10 mca (...)

II.2) O Município de Manaus a:

(iv) obrigação de apresentar em Juízo plano de metas de qualidade anuais e quinquenais, específicas para cada bairro das zonas norte e leste da cidade de Manaus, respeitadas as metas gerais fixadas no “Anexo I – Plano de Metas e Indicadores” do Contrato de Concessão (...)

Assim, verifica-se perfeita sintonia entre o pedido do Representante no item B e o item II.1 da exordial da Ação Civil Pública nº 0252943-39.2011.8.04.0001, quando se refere aos usuários residentes na zona norte e leste **ligados à rede e que não tem abastecimento regular de água.**

Quanto aos usuários residentes nessas zonas, **não ligados à rede**, portanto, não alcançados pela Ação Civil Pública retro mencionada, tramita no Ministério Público a Notícia de Fato encaminhada pelo Ofício nº 094/11 - AMACOTENI, que foi distribuída à 59ª Promotoria de Justiça com atuação na Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, conforme Parecer 6343/2012, publicado pela Portaria 113/2012/SUBJUR.

Em respeito ao princípio do Promotor Natural e da Independência Funcional, norteadores da atuação do Ministério Público, o processo deverá seguir seu curso natural no Órgão Ministerial competente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

Os esforços envidados por este *Parquet* no escopo de tutelar o direito fundamental ao acesso universal à água potável e de qualidade não se resumem, porém, às ações supra expostas. Refletem-se ainda, nos Procedimentos e Inquéritos instaurados para apurar as falhas na prestação de serviços. Apenas a título de exemplo, pode-se citar:

Autuação	N.º PP/ IC	Reclamante	Reclamado	Assunto
23/12/2009	007/2008	Moradores do Parque Residencial Manaus (PROSAMIM)	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	A ampliação do objeto da investigação preliminar, com o objetivo de promover as medidas administrativas e eventuais providências judiciais visando cobrar do Município de Manaus definição dos prazos para implementação da TARIFA SOCIAL no âmbito do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
06/08/2010	006/2009	MPE/AM/ Moradores do Núcleo 16 do Bairro Cidade Nova IV	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar o motivo dos elevados valores constantes nas faturas de consumo de água dos moradores do Núcleo 16, do bairro Cidade Nova IV.
18/11/2009	011/2009	José Ricardo Wendling/ Francisco Ednaldo Praciano	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar suposta abusividade na aplicação dos índices de 11,88% (Decreto n. 9.839, de 18/12/2008); 24,09% (Decreto n. 8.973, de 15/01/07); e 9,24% (Decreto n. 9.378, de 30/11/07), totalizando o reajuste de 51,66% na tarifa de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nesta cidade, durante o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008.
30/07/2010	003/2010	MPE/AM	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Averiguar a deficiência da prestação do serviço de abastecimento de água no tocante à existência de ar nos encanamentos da rede de distribuição. (Eliminador de ar)
07/01/2010	005/2010	MPE/AM	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Colher informações da empresa Águas do Amazonas sobre o procedimento que adotará antes de dar início a cobrança do acréscimo de 80% relativo ao serviço de coleta e tratamento de esgoto aos usuários que ainda não estão ligados à rede pública de esgoto.
07/01/2010	007/2010		ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar se o procedimento adotado para o reajuste de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) operada através do Decreto Municipal n.º 9.378, de 30 de novembro de 2007 da tarifa de água está em conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que privilegiam a defesa do consumidor.
19/10/2010	021/2010	Celso Augusto Torres do Nascimento	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar a ocorrência de ilegalidade na prestação do serviço de abastecimento de água no Conjunto "Boas Novas" e Conjunto "São Judas Tadeu", em desfavor da empresa concessionária de serviço de abastecimento de água.
12/02/2010	024/2010	Menabarreto Segadilha França	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	A qualidade da água distribuída na cidade de Manaus pela empresa "Águas do Amazonas", considerando o que dispõe a Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde e o Decreto Federal n.º 5.440, de 04 de maio de 2005.
30/04/2010	033/2010	Sócrates S.ª Gonçalves	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar as causas do abastecimento irregular de água no Conjunto Ajuricaba, localizado no Bairro da Alvorada.
17/05/2010	035/2010	Carlos Alberto Mota Simões – Conselho Comunitário de Apoio Social do Crespo	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar se o serviço de abastecimento de água no bairro do Crespo, atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal.
06/08/2010	052/2010	Vanessa Grazziotin, Eronildo Bezerra	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Avaliar o estudo que está sendo promovido sob a supervisão da ARSAM sobre a estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água da cidade de Manaus, confrontando-o com as informações constantes do presente inquérito civil
06/08/2010	056/2010	MPE/AM	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar o cumprimento, por parte da empresa Águas do Amazonas, das exigências pertinentes à manutenção preventiva nos equipamentos elétricos da subestação, bem como da regularidade de Programa de Prevenção e Combate a Incêndio.
10/02/2011	067/2010	W. B. G. de	ÁGUAS DO	Apurar as causas do abastecimento de água irregular na Rua Arthur Cruz e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

		A. J. SIGILO DEFERIDO	AMAZONAS S.A.	adjacências do bairro Japiim por parte da Concessionária.
30/06/2010	077/2010	Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Prosseguir nas investigações acerca da ocorrência de suposta ilegalidade no reajuste tarifário de água, no percentual de 10, 2%.
10/01/2011	001/2011	Eronildo Braga Bezerra	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar se o serviço de abastecimento de água na Comunidade Ramal do Pau Rosa atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal.
11/07/2011	003/2011	Anônimo	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Prosseguir nas investigações acerca da ocorrência de eventual dano à coletividade em decorrência de suposta propaganda enganosa na divulgação de desconto para pagamento de contas de água atrasadas.
29/12/2011	009/2011	Antônia Moura Maciel / Igor Cippolone Mitsuoaka /Lucas do Amaral Silva Ferreira	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se as ações empreendidas pela Concessionária Águas do Amazonas S.A. constante do cronograma de atividades apresentados à ARSAM surtiram efeitos de foma a regularizar o abastecimento de água no Conjunto Nova República e adjacências (Cond. Eliza Miranda).
02/08/2011	013/2011	Marcelo Manso da Silva	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Dar prosseguimento nas investigações a fim de averiguar o possível reajuste ilegal dos valores dos serviços acessórios, considerando a cláusula 10.5, executados pela empresa Águas do Amazonas S.A.
06/12/2011	021/2011	SIGILO DEFERIDO	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se o serviço de abastecimento de água nos Condomínios “Vila Verde I e II”, situados no bairro Santo Agostinho, atendem ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal
10/10/2011	025/2011	Marzio James de Jesus	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se as obras empreendidas pela Águas do Amazonas S.A. nas adjacências da “Praça Ismael Benigno”, situada no bairro São Raimundo, foram satisfatórias de modo a adequar o serviço de abastecimento de água na região.
18/10/2011	026/2011	Ketlen Kelly Moraes Gonçalves	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se a Águas do Amazonas empreendeu as ações saneadoras a fim de regularizar o abastecimento de água nas Ruas 1º de junho, João Walter e Rio Branco, do bairro Compensa.
06/01/2012	036/2011	ALEAM	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se as providências adotadas pela Águas do Amazonas S.A. nas ruas 12, 13, 14 e adjacências, do bairro Alvorada II, conforme compromisso assumido na Audiência Pública realizada em 12/07/2011, surtiram efeito a fim de normalizar o abastecimento de água na localidade
22/07/2011	039/2011	Rute Reis Armond de Melo	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar se o serviço de abastecimento de água na Rua Maceió, Adrianópolis, atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal.
09/01/2012	041/2011	SIGILOSIDA DE REQUERIDA	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Apurar se a concessionária Águas do Amazonas está atendendo os requisitos mínimos previstos em lei, contrato, regulamento ou diretrizes fixadas pela ARSAM ou pelo Município de Manaus, para atendimento ágil, seguro e cordial aos usuários.
30/12/2011	049/2011	Moradores do bairro Nova Esperança	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	Verificar se o abastecimento de água nas ruas Campo do Castanhal, Marivaldo Pereira e Av. “V”, do bairro Nova Esperança (Zona Oeste de Manaus), atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal

Há de se informar que o Contrato de Concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, é combatido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas desde a publicação do Edital de Licitação nº 02/2000, por força da Ação Civil Pública nº 0121026120-8, distribuída em 24/05/2000, cujo objeto central é a imposição ao Estado do Amazonas e à COSAMA de obrigação de não fazer



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

consistente na abstenção de venda das ações referidas no item 2.1 do Edital nº 02/2000, com a tentativa de suspensão liminar do Leilão ocorrido na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, diante dos vícios de legalidade apontados pelo *Parquet*.

A causa de pedir da aludida ação gira em torno dos seguintes argumentos:

- i) A necessidade de qualificação técnica do Adquirente das Ações, em consonância com o art. 2º, II da Lei 8.987/95;
- ii) Da quebra do princípio da isonomia em relação aos empregados da COSAMA, conforme item 1.3.7 do Edital;
- iii) Quebra do princípio da isonomia em relação à participação de Fundos de Pensão, constante no item 1.4 do Edital;
- iv) Quebra do princípio da publicidade, constante no item 4 do manual de diligência.

Os referidos autos encontram-se, entretanto, conclusos desde os catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, conforme consta às fls. 264/265, ou seja há mais de oito anos sem manifestação do Órgão Jurisdicional.

Independente da ilegalidade da concessão questionada na mencionada Ação Civil Pública e alienação das ações pela COSAMA, certo é que, as cláusulas do contrato de concessão não vem sendo cumpridas, o que é possível aferir da leitura do Diário Oficial do Município, publicado no dia 25 do mês de novembro de 2011, em que a Procuradoria Geral do Município recomendou a aplicação da pena de advertência a empresa Águas do Amazonas, nos termos do que consta no Processo Administrativo nºs 2011/2207/2887/03622 e 2011/11217/11261/04430, *in litteris*:

Processo Administrativo nºs 2011/2207/2887/03622 e 2011/11217/11261/04430
Assunto: Aplicação de sanção à Empresa Concessionária águas do Amazonas por descumprimento contratual.
PARECER (Parte Final)
Ante o exposto e em vista das determinações legais, RECOMENDO a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, na forma prevista na cláusula 19ª, item 19.1, do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário com alterações, à Empresa Concessionária Águas do Amazonas.
É a recomendação que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manaus, para fins de aplicação do disposto no art. 80, inciso XX, da Lei Orgânica do Município.
GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

As medidas aqui já apontadas demonstram que o Órgão Ministerial manteve-se



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

combativo durante toda a execução do Contrato de Concessão e continuará vigilante para o cumprimento de todas as metas pactuadas, a fim de garantir o abastecimento de água para toda a população da cidade de Manaus, com qualidade e continuidade na prestação do serviço.

Desta forma, não há como se olvidar de que o *Parquet* amazonense enfrenta o problema histórico de abastecimento de água na cidade de Manaus e de saneamento básico, desde que ele se apresenta em nossa realidade, tendo sido ajuizadas várias ações que aguardam a prestação da tutela jurisdicional efetiva, de competência exclusiva do Poder Judiciário.

3.2 - DO PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA GESTÃO DO PROAMA.

O Representante requer ainda a instauração de procedimentos administrativos investigatórios e, se for o caso, a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, em que conste as seguintes disposições:

- A) Execução do plano de expansão e os investimentos programados por parte da Águas do Amazonas, Fornecimento de informações em tempo hábil quando da falta de água para manutenção da rede, expansão ou qualquer outra necessidade permanente, Imposição da realização de investimentos na melhoria do serviço e os valores firmados contratualmente, cumprindo-se o compromisso firmado com o Poder Público;
- A.1) A compra de água no atacado pelo Poder Concedente, a distribuição imediata do referido bem para a população das Zonas Norte e Leste de Manaus pela concessionária, a conclusão do plano de investimento, estabelecido pela repactuação do plano de concessão pela suas metas e submetas, por parte dos entes públicos e privados, envolvidos no referido programa;
- A.2) Sejam estabelecidos, com fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público, os valores a serem cobrados, tanto pela COSAMA, ao poder concedente pela água no atacado, quanto os valores a serem cobrados pela concessionária dos consumidores das referidas áreas a serem beneficiados pelo programa, tendo em vista a previsão estabelecida de Tarifa Social, que propiciaria justiça social e atendimento das normas legais, estabelecidas na Lei 11.445/2007, que estabelece, as diretrizes nacionais para o saneamento básico
- A.3) Metas e recursos necessários para o cumprimento das mesmas, impondo sanções administrativas e pecuniárias no caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da legislação cível e penal vigentes.
- A.4) A forma legal a ser estabelecida entre o Governo do Estado do Amazonas, a Prefeitura Municipal de Manaus, a Empresa Concessionária e a COSAMA, para operacionalização do sistema objeto do PROAMA, ficando assim, de uma vez por todas, definidas e dirimidas, quaisquer dúvidas e omissões nos textos anteriores.

Pelo apurado por esta Comissão em reunião realizada com os doutos Representantes do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, aos vinte e quatro dias do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

mês de fevereiro do corrente ano, a obra da Ponta das Lajes ainda não está em operação, muito embora, segundo o Ofício UGPACAM nº 010/2012, datado do dia 17 de fevereiro de 2012, de lavra do coordenador executivo do UGPAC-AM, o PROAMA já esteja em fase final de revisão de impermeabilização de seus tanques, com data marcada para ser entregue “no dia 05 de março do corrente ano, quando seus 05 (cinco) reservatórios poderão ser abastecidos, estando portanto apto ao pleno funcionamento”.

É fato que existe a necessidade premente da população de ter o abastecimento regular de água, o que impõe ao administrador público adoção de medidas urgentes para que a sociedade obtenha o serviço de forma contínua.

Não obstante haver tratativas entre os dois Entes federativos, conforme afirmado pelos seus representantes perante o Ministério Público, e o conteúdo dos documentos constantes da Representação do ilustre Senador da República (Protocolo de Intenções nº 001/2007, Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 102/2006 e Termo de Compromisso) fazer alusão a acordo a ser firmado entre os interessados, não há elementos coercitivos que imponham qualquer modelo específico de Gestão do PROAMA.

A forma da Administração conduzir a sua decisão para resolver a falta de abastecimento de água na cidade de Manaus, situa-se na esfera de discricionariedade do Poder Público, que nesse caminho não pode apresentar-se distante dos princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade dos gastos públicos.

Chama-se atenção para isso, uma vez que na tratativa prévia existente, há indicação do Município passar a comprar água da COSAMA, no atacado, conforme item 3 e 4 do Termo de Compromisso, e a revenda no varejo pela empresa Águas do Amazonas ao consumidor.

No caso, não se está diante de um termo de cooperação, senão de um negócio jurídico oneroso que será suportado pelo Município, poder concedente do serviço de abastecimento de água da cidade de Manaus. A partir da concessão efetivada, a concepção era de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

retirar-se da esfera pública os gastos significativos de manutenção e expansão da rede de abastecimento.

A solidificação de qualquer tratativa, portanto, para a compra de água repercutirá no erário, e, em especial, na repactuação do Termo de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus, que já está sendo investigado pelo Ministério Público no Inquérito Civil nº 031/2010, que tramita perante a 79ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, não podendo, por isso, esse Grupo de Trabalho intervir, em respeito ao princípio do Promotor Natural.

A dinâmica da probidade administrativa é prestar o serviço com o mínimo custo, ou custo razoável, de forma que não responda o consumidor mais do que deve ante a decisão adotada pelo administrador.

4 – DA IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

Novamente, deve-se recorrer à transcrição da Representação para confrontar a tutela almejada pelo Representante com os procedimentos já instaurados por este *Parquet, in litteris*:

a.2) sejam estabelecidos, com fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público, os valores a serem cobrados, tanto pela COSAMA, ao poder concedente pela água no atacado, quanto os valores a serem cobrados pela concessionária dos consumidores das referidas áreas a serem beneficiadas pelo programa, tendo(sic) em vista a previsão estabelecida de tarifa social inovadora, que propiciaria justiça social e atendimento das normas legais, estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, que estabelece,(sic) as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Durante a reunião realizada entre Grupo de Trabalho e os representantes do Estado e Município, a matéria foi discutida nos seguintes termos:

Quanto à implementação da “Tarifa Social”, o Estado esclareceu que a referência se deu em razão do empréstimo inicialmente, pelo Ministério das Cidades, ter de ser feito por meio do OGU, mas, que, no final, esse foi feito a título oneroso, fato que não impede que essa tarifa social seja adotada pelo Município, e que a tarifa social seria a contrapartida do Município, sendo esclarecido que sua adoção independe do protocolo de intenções firmado, mas, de viabilidade econômica.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

Mister ressaltar, entretanto, que a possibilidade de instauração de tal tarifa é prevista na própria Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (art. 29, §2º, da Lei nº. 11.445/2007¹), e é de toda recomendável, já contando com estudos elaborados para sua implantação.

Da análise dos procedimentos instaurados por este *Parquet*, nota-se que a implantação da tarifa social é o núcleo do Inquérito Civil nº 07/2008, de responsabilidade da 52ª Promotoria de Defesa do Consumidor, cujo objeto é, justamente, a promoção das medidas administrativas e eventuais providências judiciais visando cobrar do Município de Manaus definição dos prazos para implementação da TARIFA SOCIAL, no âmbito do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Assim, em respeito ao princípio do Promotor Natural, qualquer medida a ser adotada nessa seara deverá ser presidida pelo Promotor responsável, o qual ao final emitirá juízo valorativo acerca da matéria em questão.

5 – DA CONCLUSÃO

De tudo que dos autos consta, percebe-se que a atuação sempre tempestiva e vigilante deste Ministério Público fez com que o objeto inicial deste Grupo de Trabalho ficasse por demais mitigado, eis que a maior parte das alegações contidas na Representação, foram muito antes do seu manejo, devidamente levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, por meio das Ações Cíveis Públicas nº. 0121026120-8; 0252943.39.2011.8.04/0001; 0201998-14.2012.8.04/0001; 0239783.44.2011.8.04/0001; 0211917.61.2011.8.04/0001; 0061501.96.2002.8.04/0001, exaurindo-se quase por completo o objeto desta apuração.

Restariam apenas não judicializados, mas sob investigação da Instituição, as questões relativas à implantação da Tarifa Social, constante no item a.2 da Representação, e que

¹ § 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

se encontra contida nos autos do Inquérito Civil nº 07/2008, de responsabilidade da 52ª Promotoria de Defesa do Consumidor e a repactuação da Concessão, tendo em vista a previsão no item 3.2.1 de “(...) solução compartilhada de investimentos (...) para consolidação do abastecimento através do futuro complexo de água da Ponta das Lajes”, cuja análise está a cargo da 79ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, nos autos do Inquérito Civil nº 031/2010.

Qualquer modelo que o Estado do Amazonas e Município de Manaus adotem envolvendo o PROAMA, ter-se-á repercussão no Inquérito Civil nº 031/2010, que deverá continuar com a investigação, com os olhos voltados para os termos do negócio que se aproxima.

Assim, esgotado o objeto da Representação, encerram-se as atividades deste Grupo de Trabalho multidisciplinar, indicando-se como resultado final o arquivamento da Representação, em razão do objeto estar contido nas medidas judiciais e extrajudiciais já citadas ao longo deste relatório, devendo-se adotar as seguintes medidas:

a) Traslado dos autos da Notícia de Fato nº 038.2012.CAOPDC.558667.2012.4062, com encaminhamento à 52ª Promotoria de Defesa do Consumidor, em virtude da conexão dos fatos com os da Ação Civil Pública nº 0252943.39.2011.8.04/0001 e do Inquérito Civil nº 007/2008, para que adote as providências que entender cabíveis.

b) Traslado dos autos da Notícia de Fato nº 038.2012.CAOPDC.558667.2012.4062 com encaminhamento à 59ª Promotoria de Justiça, com atuação na Proteção aos Direitos Constitucionais do Cidadão, a fim de serem juntados aos autos da Notícia de Fato oriunda do Ofício nº 094/11 – AMACOTENI.

c) Traslado dos autos da Notícia de Fato nº 038.2012.CAOPDC.558667.2012.4062, com encaminhamento à 79ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 031/2010, sugerindo-se a ampliação do objeto de investigação para contemplar a fiscalização da aplicação dos recursos públicos nos sucessivos pactos firmados pelos Poderes Públicos estadual e municipal, e Concessionária.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 210/2012

d) Notificação do Representante, Senador Eduardo Braga, para tomar ciência desta decisão, bem como dos interessados, Estado do Amazonas e Município de Manaus, por seus representantes.

Manaus, 29 de fevereiro de 2012.

Dra. Maria José Silva de Aquino
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOPDC

Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

Dra. Cláudia Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento
Promotor de Justiça

Dr. Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça